

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, corrigidas as falhas apontadas no formulário de controle de qualidade e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Associação Beneficente Promocional – Movimento Alpha de Ação Comunitária	15/3/2016	Acórdão nº 1454/2016-TCU-2ª Câmara

Esclareço que os representantes legais mencionados no item 8 do Acórdão nº 2555/2012-TCU-2ªC são procuradores da Associação Beneficente Promocional – Movimento Alpha de Ação Comunitária. Os representantes legais mencionados no Acórdão nº 10691/2015-TCU-2ª CÂMARA, o qual foi retificado pelo Acórdão nº 13525/2016-TCU-2ª CÂMARA são procuradores de Eliane da Cruz Corrêa, Movimento Alpha de Ação Comunitária e Associação Beneficente Promocional – Movimento Alpha de Ação Comunitária. Por fim, os representantes legais mencionados no Acórdão 1454/2016-TCU-2ª Câmara, o Sr. Bruno Martins de Oliveira é procurador de Associação Beneficente Promocional – Movimento Alpha de Ação Comunitária, Maria José da Silva Moreira, Valéria Malheiro Silva e Marli Eunice da Silva Santos e a Sra. Samara Massanaro Rosa é procuradora de Movimento Alpha de Ação Comunitária e Eliane da Cruz Corrêa.

O Acórdão nº 10691/2015-TCU-2ª CÂMARA conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Eliane da Cruz Corrêa e pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (MAAC), para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tornar insubsistente o item 9.5 do Acórdão 2.555/2012-TCU-2ª Câmara e reduzir as multas individuais aplicadas às recorrentes pelo item 9.6 do Acórdão 2.555/2012-TCU-2ª Câmara, para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O trânsito em julgado foi calculado, para o responsável, a partir da data de ciência do Acórdão nº 1454/2016-TCU-2ª Câmara, Ata 3/2016- 2ª Câmara, Sessão 16/2/2016-Ordinária, no qual foram apreciados os Embargos de Declaração opostos por Eliane da Cruz Correa e pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária – MACC - em face do Acórdão nº 10.691/2015-TCU-2ª Câmara, em que foram rejeitados.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126,

de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX/SP, em 18 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

RENATO MINATOGAWA

TEFC – Matr. nº 10080-3

FC 1 – Assistente Administrativo

Delegação de competência concedida
pela Portaria Secex-SP nº 13, de 3/6/2013